

U EME — UNIDADE MULTIMÉDIA, L.^{DA}**Anúncio n.º 7929-APR/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 184/951009-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 503519456; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/950910.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma U EME — Unidade Multimédia, L.^{da}, vai ter a sua sede no Bairro da Nova Imagem, lote 37, 3.º, direito, em Algueirão Velho, freguesia de Algueirão Mem Martins, concelho de Sintra.

§ único. Por deliberação da gerência, a sociedade pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto social consiste em: produção, realização, divulgação e comercialização de produtos multimédia.

3.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado em dinheiro e dividido nas quatro quotas seguintes:

Uma quota do valor nominal de 160 000\$, do sócio José Alberto da Silva Alves;

Uma quota do valor nominal de 160 000\$, do sócio Paulo Fernando Marques Morais;

Uma quota do valor nominal de 60 000\$, do sócio Luís António Fernandes da Costa; e

Uma quota do valor nominal de 20 000\$, do sócio José Miguel Dias Vieira.

§ único. Em assembleia geral, por deliberação unânime dos sócios, representando todo o capital, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao triplo do capital social.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo não ser remuneradas se tal vier e ser deliberado em assembleia geral, serão exercidas pelos sócios José Alberto da Silva Alves e Paulo Fernando Marques Morais, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com as assinaturas em conjunto dos dois gerentes nomeados.

5.º

1 — A sociedade pode amortizar as quotas, sem o consentimento dos respectivos titulares, nos casos de as respectivas quotas serem objecto de arrolamento, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial, ou serem arrematadas, adjudicadas ou vendidas em consequência de um processo judicial.

2 — As quotas poderão ainda ser amortizadas sem o consentimento dos respectivos titulares, quando forem dadas em garantia de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade, bem como se os respectivos titulares forem julgados falidos ou insolventes.

3 — O valor atribuído às quotas amortizadas será o que resultar do último balanço aprovado e o respectivo preço será pago na sede da sociedade até três prestações semestrais, a primeira das quais se vencerá no 30.º dia a contar da data da deliberação de amortização.

4 — As quotas amortizadas deverão figurar, como tal, no balanço, podendo a sociedade deliberar que, em sua vez, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Gabriela da Cruz de Brito Trindade*.

3000227858

UNIÃO RECREATIVA DO DAFUNDO**Anúncio n.º 7929-APS/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 43-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 501610979; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20050829.

Certifico que foi registada a constituição de pessoa colectiva de utilidade pública, passando a reger-se pelos seguintes estatutos:

Estatutos da associação União Recreativa do Dafundo

Escritura de 18 de Dezembro de 1989, exarada a fl. 26 v.º do livro n.º 80-H, das notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa.

CAPÍTULO I**Estatutos****Artigo 1.º**

Sob a designação de União Recreativa do Dafundo, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação recreativa, cuja sede é em Dafundo e, provisoriamente, na Avenida de Ivens, 54, cave, frente, na freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.

Artigo 2.º

Os seus fins são promover o recreio dos seus associados, por meio de festas recreativas, jogos lícitos, teatro amador e desporto.

Admissão e categoria de sócios**Artigo 3.º**

Podem ser sócios em número ilimitado, todos os indivíduos de ambos os sexos.

Artigo 4.º

Haverá quatro categorias de sócios:

- a) Efectivos;
- b) Auxiliares;
- c) Mérito;
- d) Honorários.

§ 1.º Os sócios efectivos são todos os indivíduos de ambos os sexos, de maior idade.

§ 2.º Os sócios auxiliares são todos os indivíduos de menor idade, de ambos os sexos.

§ 3.º Os sócios de mérito são todas as entidades, instituições e indivíduos que tenham prestado à associação relevantes serviços e sejam propostos à assembleia geral, pela direcção.

§ 4.º Os sócios honorários são todos os indivíduos, mesmo estranhos à associação, a que a assembleia geral, sob proposta da direcção, conceder o respectivo diploma por haverem contribuído com donativos valiosos.

§ 5.º Para a admissão de menores é indispensável a autorização dos pais ou tutores.

§ 6.º As propostas dos candidatos para sócios devem estar patentes aos outros associados, na sede da associação, durante o período de oito dias.

§ 7.º A admissão de sócios efectivos e auxiliares é da competência da direcção, sendo a dos de mérito e honorários, da assembleia geral.

CAPÍTULO II**Receitas****Artigo 5.º**

Constituem receitas da associação as importâncias provenientes da jóia, estatutos, cartões de identidade de sócios, quotas, baratos de jogos, rendimentos do bar, donativos e quaisquer outros inerentes à sua actividade e a que tenham direito.

Artigo 6.º

O custo da jóia, cartão de identidade de sócio, estatuto e quota serão deliberados em assembleia geral, por proposta da direcção, a convocar para o efeito.